

Interessado:- Fundação Educacional de Barretos.

Assunto:- Reajuste de Anuidades Escolares.

Relator:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs.

Indicação nº 21 /74 CENE; Aprov.em 10/7/74 (Proc. CEE-nº 671/70)

Fls. N.º	246
Proc. N.º	671/70
Rub.	

I- VOTO DO RELATOR:

A Fundação Educacional de Barretos apresentou, no ano de 1973, documentação contábil pela qual se demonstrava que o equilíbrio de seu orçamento só seria conseguido com o reajuste de suas anuidades em - 108% sobre as de 1.972. Dado que o descompasso entre as anuidades e o - custo operacional do ensino não era devido a um inflacionamento de salários e sim à baixas anuidades ( @ \$2.116,33) de Cursos Superiores de alto custo operacional como o de Engenharia e de Ciências, esta CENE, devendo compatibilizar suas decisões com a política economico-financeira do Govern<sup>o</sup> Federal, que desaconselhava a correção daquela distorção em um só exercício, opinou pelo reajuste de 30 % que foi concedido.

No corrente ano de 1974, já a documentação contábil apresentada pela Fundação mostra (fls. 243 e 244 - 2º vol.) que o equilíbrio orçamentário demanda um reajuste de 74,7% nas anuidades para 1974, sobre as de 1973.

Coerente com a orientação que esta CENE vem seguindo de corrigir-se um deficit, quando alto, em mais de um exercício e considerando que a anuidade da Escola de Engenharia e de Ciências ainda é baixa /// (@ \$2.751,22) e mais que com um reajuste de 30% nas anuidades a absorção da Receita pelo pessoal (fls. 243 e 244 - 2º vol.) desce para 85,55%, que - ainda é muito alta, uma vez que a desejável seria a de em torno de 70% , sou pela concessão, ainda para o corrente ano letivo de 1974, do reajuste nas anuidades de 30% sobre a de 1973, passando de @ \$2.751,22 em 1.973 para cr\$3.576,58 em 1.974.

São Paulo, 20 de junho de 1.974

Representante: Dr. Jorge Barifaldi Hirs- Relator

II- DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a - indicação do Relator.

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Plínio Penteado Whitaker, Dr. Geraldo Mugayar e Dra. Maria Aparecida dos Santos da Matta.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1.974

Cons. José Conceição Paixão - Presidente.-

Cópia fornecida pela DOCUMENTAÇÃO do Conselho Estadual de Educação

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães